

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 254/2015
DE 19 DE MAIO DE 2015

“Fica proibido o uso de som em volume que ponha em perigo ou prejudique a saúde de qualquer pessoa, cause danos a propriedades públicas e privadas, cause incômodos de qualquer natureza ou perturbação ao sossego e bem estar públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de som em veículos automotores terrestres, próximo a residências habitadas, logradouros públicos, bares, lanchonetes, escolas, instituições de saúde ou religiosas.

Art. 2º - A proibição se dará em horário de funcionamento destas atendendo o que diz a resolução do CONTRAN 204/2006 e lei 9.503/97 CTB.

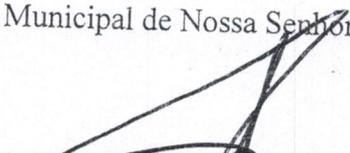
Art. 3º - As atividades de som serão permitidas em locais previamente liberadas pelo poder executivo municipal, obedecendo as determinações legais.

Art. 4º - Os veículos automotores poderão exercer suas atividades com som aberto próximo as instituições desde que não ultrapasse os 80 decibéis, medindo 07 (sete) metros de distância do veículo, atendendo o que determina a resolução 204 de 20 de outubro de 2006.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade dos órgãos policiais, guardas municipais e trânsito, o cumprimento da legislação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 19 de Maio de 2015.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal